

LEI Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2.002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTITUIR O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natalândia (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, designado genericamente pela sigla CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no qual concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizar entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no Município de Natalândia (MG).

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDR;

I – a Prefeitura Municipal de Natalândia (MG);

II – a Câmara Municipal de Natalândia (MG);

III – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – o Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos agricultores familiares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 27 de Março de 2002.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal